

## Edital

Licitação Modalidade Pregão n.º 16/2023 Condições Gerais e Contratuais  
Tipo: MAIOR OFERTA  
Repartição interessada: Autarquia

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8666/93, nº 9.784/99 e suas alterações.

Conforme previsto no Art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Recebimento/Protocolo dos Envelopes: até o dia 09 de novembro de 2023 às 09h00min.  
Início da sessão de abertura dos Envelopes: até o dia 09 de novembro de 2023, às 09h05min.

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta- feira (em dias de expediente), das 07h00min às 11h00 e das 12h30min às 16h30min, no Departamento de Compras, na CODESAN Serviços e Obras, situada à Av. Cel Clementino Gonçalves, 1290, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo-SP ou pelo site [www.codesan.com.br](http://www.codesan.com.br)

A CODESAN Serviços e Obras torna pública a abertura do procedimento de Licitação, modalidade Pregão, nos termos previstos neste edital. A abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta, bem como o oferecimento dos lances será realizada no Departamento de Compras, na Av. Cel Clementino Gonçalves, n.º 1290, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo, na data supra.

**Objeto:** A CODESAN Serviços e Obras pretende a **contratação de instituição bancária ou cooperativa de crédito para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em caráter de exclusividade, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo VI), que passa ser parte integrante deste edital.**

### 1. Disposições preliminares

1.1. Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na **Lei Federal N.º 10.520/02**, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8666/93, Lei Complementar N.º 123/06, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da legislação civil brasileira.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da CODESAN Serviços e Obras, denominado Pregoeiro.

1.3. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: [licitacao@codesan.com.br](mailto:licitacao@codesan.com.br), ou requerimento dirigido ao Pregoeiro, informando o número da licitação. **Não serão aceitas reclamações ou questionamentos efetuados por telefone ou oralmente.**

1.3.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio se reservam o direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito, por via física ou eletrônica.

1.4. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o valor mínimo de oferta de **R\$ R\$ 91.590,40 (Noventa e um mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos)**, sendo desclassificadas as propostas cujos preços sejam inferiores.

## 2. Recebimento e abertura das propostas e data do pregão

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 3. Regulamento operacional do certame

### 3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 4. Participação

4.1. Poderão participar do certame **as Instituições Bancárias e ou Cooperativas de Crédito legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito** e que preencherem todas as exigências para credenciamento e as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, bem como comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida

4.1.1 Caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativas que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 independente da adoção do regime tributário simplificado, deverão apresentar fora dos envelopes, declaração de enquadramento subscrita por seu representante legal e/ou por seu contador ou técnico em contabilidade, ou certidão de órgão oficial que comprove a adequação. A não apresentação da declaração importará na renúncia a esses benefícios. **(Fora dos envelopes).**

4.1.2. Não será permitida a participação de empresas:

- Estrangeiras que não funcionem no País;
- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Impedidas e/ou suspensas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- Impedidas e/ou suspensas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.605/98;
- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.1.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42)

4.1.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput)

4.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º)

**4.1.6.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.7.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123. art. 43, § 2º).

**4.2.** A participação no Pregão dar-se-á com o protocolo dos envelopes no local e data estabelecidas no preâmbulo. A participação na fase de lances se dará por meio da presença do representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado munido de procuração com firma reconhecida, e dos documentos pessoais (R.G., CPF ou CNH) que deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em separado, antes do início da sessão de lances e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de lances verbais, observados data e horário limite estabelecidos, colhidos e consignados em ata própria. Não será permitida uma pessoa, mesmo que devidamente habilitada, representar mais de uma empresa.

**4.3.** As pessoas jurídicas deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de **cópia autenticada, ou cópia simples juntamente com o original, para que possa ser autenticado por servidor municipal, do Estatuto ou Contrato Social da empresa e procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na sessão de oferta de lances.

**4.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar **cópia autenticada, ou cópia simples, juntamente com o original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, para que possa ser autenticado por servidor municipal**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Obs.: Fora do envelope).**

**4.5. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:**

- a- em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, o que não se confunde com empresas em recuperação judicial e plano já homologado;
- b- reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- c- que tenham sido impedidas e/ou suspensas no direito de licitar pela administração pública ou que
- d- tenha sido declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública;
- e- nos demais casos de impedimento previstos na legislação brasileira.

**4.6. Os licitantes deverão entregar, em separado, por fora dos envelopes:**

**- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo IV);**

**- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).**

**4.7.** Deverão ser apresentados os seguintes envelopes:

**4.8. Envelopes documentos:** opacos e lacrados, constando externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão "documentos" e contendo originais ou cópias autenticadas;

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ
---

**4.8.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal, Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários)**; do domicílio do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), conjunta com a Certidão Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade relativa a débitos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao BACEN - Banco Central do Brasil;

#### **4.8.2. Qualificação Econômico-financeira**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, incluindo a demonstração da conta "Lucros e Perdas", assinados pelo representante da empresa ou contador habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do IGP-M/FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a. 1.) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

c) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação/deferimento do plano de recuperação judicial/extrajudicial, conforme o caso.

d) Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado anual, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente, sendo admitida a atualização monetária através do índice IPCA/IBGE.

e) Para comprovação de solidez financeira e patrimonial, a instituição bancária ou cooperativa de crédito deverá fazer prova de que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos estabelecidos na Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP), e/ou de outras que venham a substituir.

#### **Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:**

I) Para sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76, alterada pelas Leis n.º 8.021/1990, 9.457/1997 e 10.303/201 (sociedade anônima), cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante.

II) Para as demais sociedades, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente.

III) Para as sociedades criadas no exercício em curso, Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

f) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

g) A instituição poderá apresentar a cópia do ultimo DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia;

#### 4.8.3. Qualificação técnica

a) Atestado de capacidade técnica comprovando já ter a licitante executado atividade semelhante ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.

b) O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.

c) Declaração de que suas agências, PABs e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

d) Comprovação, através da apresentação de listagem, demonstrando que a licitante possui pelo menos 01 (uma) agências no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

d) Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no edital e seus anexos.

e) Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**A documentação acima exigida deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.**

**A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada. Não serão aceitas quaisquer cópias efetuadas através de fac-símile, bem como não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins de licitação".**

**A documentação acima exigida deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outra forma de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.**

**4.9. Envelopes propostos:** opacos e lacrados, devem constar externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão "proposta", contendo em seu interior a proposta totalmente preenchida de forma clara e legível. Serão aceitas apenas até duas casas decimais (Ex.: 0,99). A proposta de preços será apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

A empresa deverá colocar em sua proposta o **e-mail institucional da empresa como também o e-mail pessoal do responsável pela empresa**, conforme instrução do Tribunal de Contas.

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ
--

**4.10.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**4.11.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.12.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**4.13.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência as de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

**4.14.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

**4.15.** Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos, diretos e indiretos, inclusive os resultantes da "incidência de quaisquer tributos, contribuições" ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

## **5. Abertura**

**5.1.** A partir do horário previsto, após a observância do previsto no artigo 4º, VIII, da Lei n.º 10.520/02, serão abertos os envelopes propostas e o autor da oferta de maior valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nestas condições, poderão os licitantes das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**5.2.** Se houver **empate**, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

**5.3.** Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes a aceitabilidade da proposta, a habilitação, a negociação do preço ofertado e a adjudicação.

**5.4. Os lances serão efetuados sobre o valor global**, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.5.** Só serão aceitos lances superiores ao ultimo lance oferecido, sendo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor mínimo de implemento sobre o lance antecedente.

**5.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

**5.7.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

**5.7.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) inferiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º)

**5.7.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)

**5.7.3.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º)

**5.7.4.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.7.1, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

**5.7.5.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de maior valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

**5.7.6.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**5.7.7.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço superior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº123, art. 45, § 1º)

**5.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**5.9.** Facultativamente, o pregoeiro poderá oferecer contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**5.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará o cumprimento das exigências para habilitação do licitante que apresentou o melhor lance.

**5.11.** Os documentos relativos aos requisitos para habilitação deverão constar do envelope documentos.

**5.12.** Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**5.13.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior preço.

**5.14.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto a ocorrência de recursos.

## **6. Critérios de julgamento**

**6.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, ou ainda aquelas que fizerem alusão a financiamentos subsidiados e de fundo perdido, assim como não atendam às especificações deste edital.

## **7. Impugnação ao edital e recursos**

**7.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, via fax e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**7.2.** As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para o certame, e **protocoladas** no setor de Compras/Licitação da CONTRATANTE, das quais caberá ao pregoeiro decidir, no prazo de 24 horas.

**7.3.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**7.4.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**7.5.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**7.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**7.7.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**7.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. Sanções administrativas**

**8.1.** Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

**8.2.** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**8.3.** Advertência, nos termos da Lei;

**8.4.** Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

**8.5.** Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

**8.6.** Impedimento de licitar, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e **das demais cominações legais;**

**8.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.8.

**8.8.** Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual (implantação total dos serviços, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas

necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados), multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato. A partir do trigésimo dia de atraso, configurar-se-á a inadimplência total do contrato, ensejando a sua rescisão por culpa da contratada, com as conseqüências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

**8.9.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

**8.10.** Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

**8.11.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

## **9. Da Anulação e Revogação**

**9.1.** - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/2005).

**9.2.** - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005).

**9.3.** - No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

**9.4.** - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93).

**9.5.** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993.

**9.6.** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**9.7.** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.8.** - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**9.9.** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

## **10. Formalização do instrumento contratual/pedido de compra**

**10.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a CODESAN – Serviços e Obras poderá emitir pedido de compra ou firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

**10.2.** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

**10.2.1.** O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONTRATANTE**.

**10.3.** A recusa injustificada do concorrente vencedor de ASSINAR O CONTRATO dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% do valor de sua proposta.

**10.4.** No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

**10.5.** Não haverá reajuste do valor avençado;

**10.6.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**10.7.** Efetuar todos os pagamentos de salários e subsídios de seus servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos através da Contratada;

**10.7.1.** Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos;

**10.7.2.** Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários;

**10.7.3.** Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos;

**10.7.4.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, mediante depósito em conta corrente, ou transferência eletrônica à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições bancárias privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições bancárias oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Nº 101/2.000.

**10.7.5.** Fiscalizar a execução do contrato.

**10.7.6.** Prestar todo o apoio necessário à CONTRADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

**10.7.7.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**10.7.8.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidade.

**10.8.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.8.1.** Promover a abertura de contas, dos servidores já contratados, além de futuras contratações da Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, na modalidade

conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**10.8.2.** Contar com no mínimo uma agência bancária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

**10.8.3.** Ter sistema informatizado compatível com a Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

**10.8.4.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

**10.8.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**10.8.6.** Apresentar previamente à Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**10.8.7.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**10.8.8.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.8.9.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

**10.8.10.** A Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990- Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

**10.8.11.** A Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**10.8.12.** É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**10.8.13.** Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS, além de garantir cumprimento de todas as normas de segurança com supervisão de técnico de segurança no trabalho.

## **11. Outras disposições:**

**11.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme os itens 7 e 10 do Termo de Referência (Anexo VI) e demais especificações constantes no mesmo.

**11.2.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA terá a exclusividade na divulgação de seus produtos, nos espaços autorizados pelo CONTRATANTE.

**11.3.** A instituição financeira vencedora, durante toda vigência do contrato, sem exclusividade, poderá conceder empréstimo consignado aos servidores, ativos e inativos, e pensionistas remunerados pelo CONTRATANTE.

## **12. Forma e Condição de Pagamento**

**12.1.** A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado **em até 40 (quarenta) dias corridos**, mediante ordem bancária creditada em conta da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP – **CNPJ nº 60.344.157/0001-66**.

**CONTA PARA DEPÓSITO:**

Caixa Econômica Federal Agência 0343 Operação 003 Conta Corrente 00073-6 CODESAN – Serviços e Obras
---

**12.2.** A contagem do prazo se inicia no dia útil posterior ao recebimento da notificação para pagamento, a partir desse momento, se dá de forma contínua, independentemente de passar por dias úteis ou não úteis e incluirá o dia do vencimento. Na eventualidade do último dia do prazo cair em dia não útil ou em dia de expediente reduzido, o prazo será estendido até o próximo dia útil de expediente completo.

**13. Disposições finais**

**13.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CODESAN – Serviços e Obras revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A CODESAN – Serviços e Obras poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**13.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**13.5.** Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**13.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**13.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, e de acordo com o disposto nas Leis Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.078/90, nº 8666/93, nº 9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

**13.9.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**13.10.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

**13.11. Da validade contratual:** O referido contrato administrativo será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação, terá prazo de vigência de 60 (sessenta)

meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por até 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**13.12.** O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA** acarretará multa no percentual estipulado e previsto nas sanções administrativas, não eximindo as demais penalidades nas esferas, Administrativa, Criminal e Civil.

**13.13.** O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, conforme artigo 55 inciso XIII da Lei Federal nº. 8666/93.

**13.14.** Integram este edital, independente de transcrição, formulário de proposta padrão (Anexo I), minuta do contrato (Anexo II), Termo de Ciência e Notificação (Anexo III), Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo IV) e Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V) e Termo de Referência (Anexo VI).

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

---

João Carlos Gonçalves Zarantonelli  
Presidente

**ANEXO PROPOSTA (I)**  
**PROPOSTA PADRÃO**

PROPOSTA PADRÃO

Razão Social	
Endereço:	
CNPJ./M.F.	
Inscrição Estadual:	Telefone:

OBJETO	OFERTA (em R\$)
Contratação de instituição bancária ou cooperativa de crédito para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em caráter de exclusividade.	
<b>VALOR DA OFERTA POR EXTENSO:</b>	

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas incidentes, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza, estão inclusos no orçamento, nos termos da Súmula nº 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Declaro que o termo de referência foi rigorosamente observado para a composição do preço ofertado nesta proposta.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura do responsável pela proposta: \_\_\_\_\_

Nome do responsável pela proposta: \_\_\_\_\_

**Dados do responsável pela assinatura do contrato:**

Nome completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
Endereço:	

Observações:

- O prazo mínimo de validade desta proposta é de **60 dias** corridos após a abertura dos respectivos envelopes.

-**Todos os custos e despesas diretas e indiretas** para execução do objeto, tributos e demais encargos **são de responsabilidade da Contratada**, inclusive eventuais despesas com transporte e frete.

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

Por este instrumento público de contrato, de um lado a Autarquia CODESAN Serviços e Obras, inscrita no CNPJ sob n.º 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, n.º 1290 Bairro Chácara Peixe, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, neste ato representada pelo Presidente Sr. João Carlos Gonçalves Zarantonelli, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., e Inscrição Estadual sob o n.º ....., com sede à ....., n.º ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da cédula de identidade n.º ..... e do C.P.F. n.º ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade **Pregão n.º 16/2023**:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade acima descrita, caso não haja necessidade da Autarquia.

1.3. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão n.º 16/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 16/2023.
- d) Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, encerrando-se, **podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93**.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.3. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** a importância total de R\$ ..... (...).

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ .....** (.....), a ser pago em uma única parcela no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

2.5. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado **em até 40 (quarenta) dias corridos**, mediante ordem bancária creditada em conta da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP – **CNPJ nº 60.344.157/0001-66**.

#### **CONTA PARA DEPÓSITO:**

Caixa Econômica Federal Agência 0343 Operação 003 Conta Corrente 00073-6 CODESAN – Serviços e Obras
---

2.6. A contagem do prazo se inicia no dia útil posterior ao recebimento da notificação para pagamento, a partir desse momento, se dá de forma contínua, independentemente de passar por dias úteis ou não úteis e incluirá o dia do vencimento. Na eventualidade do último dia do prazo cair em dia não útil ou em dia de expediente reduzido, o prazo será estendido até o próximo dia útil de expediente completo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme os itens 7 e 10 do Termo de Referência e demais especificações constantes no mesmo.

3.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier à direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

3.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei de Licitações, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.4. A CONTRATADA deverá relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto.

3.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

3.6. A CONTRATADA deverá evitar danos e riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos, observando a legislação quanto às normas operacionais referentes à atividade a ser exercida.

3.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS, além de garantir cumprimento de todas as normas de segurança com supervisão de técnico de segurança no trabalho.

3.8. A CONTRATADA deverá avisar as eventuais modificações da forma da execução do objeto deste contrato deverão ter prévia anuência da **CONTRATANTE**.

3.9 A CONTRATADA deverá avisar as ocorrências identificadas e relatadas, por falhas ou defeitos na execução do objeto deste contrato, deverão ser integralmente atendidas.

**3.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto.

**3.11.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**3.12.** A CONTRATADA deverá acatar fiscalização dos serviços por pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato.

**3.13.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de despesa por ventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste contrato.

**3.14.** A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, em decorrência da execução do objeto licitado.

**3.15.** O contrato não poderá ter seu valor reajustado ou realinhado.

**3.16.** Fica designada como Agente Fiscal de execução do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

Jaqueline Araújo de Souza – Coordenadora do Dep. de Recursos Humanos;

**3.17.** A **CONTRATANTE** deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**3.18.** A **CONTRATADA** obriga-se:

**a)** Promover a abertura de contas, dos servidores já contratados, além de futuras contratações da Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**b)** Contar com no mínimo uma agência bancária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

**c)** Ter sistema informatizado compatível com a Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

**d)** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

**e)** Apresentar previamente à Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**f)** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**g)** Reparar ou corrigir, dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

**h)** A Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990- Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

i) A Autarquia CODESAN Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

j) É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

k) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS, além de garantir cumprimento de todas as normas de segurança com supervisão de técnico de segurança no trabalho.

l) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), obedecendo-o rigorosamente.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Autarquia pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a

Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.5. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual (implantação total dos serviços, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados), multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato. A partir do trigésimo dia de atraso, configurar-se-á a

inadimplemento total do contrato, ensejando a sua rescisão por culpa da contratada, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto do presente contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.2. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou seus colaboradores, funcionários ou prepostos, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária e social;

5.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei Federal n.º. 8666/93, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Efetuar todos os pagamentos de salários e subsídios de seus servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos através da Contratada;

b) Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos;

c) Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários;

d) Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos;

e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, mediante depósito em conta corrente, ou transferência eletrônica à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições bancárias privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições bancárias oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Nº 101/2.000.

f) Fiscalizar a execução do contrato.

g) Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

h) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

i) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, .... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: Codesan – Serviços e Obras**  
**João Carlos Gonçalves Zarantonelli**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:.....**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 00 de XXXXXXXXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMO DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; De partes contratantes; De responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; De responsáveis por processos licitatórios; De responsáveis por prestações de contas; De responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou*

*administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ - SSP-\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ANEXO VI**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**